



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 123/2014

Dispõe sobre o reaproveitamento das águas pluviais nos casos que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

**Art. 1º** - As águas pluviais provenientes dos telhados, sacadas, terraços, marquises e outros espaços abertos existentes em edificações destinadas a estabelecimentos industriais, comerciais, de serviços e públicos, condomínios residenciais horizontais e/ou verticais que tenham construção acima de 750,00m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados), deverão ser canalizadas para reservatório específico.

**Parágrafo único** - A construção do sistema de captação deverá atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da fiscalização Sanitária do Município de Marília.

**Art. 2º** - As edificações, objeto do artigo 1º, construídas até a data da vigência desta lei, terão prazo de 10 (dez) anos para adaptação dos sistemas, obedecendo aos critérios a serem regulamentados pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** - As novas edificações deverão trazer em seu projeto hidráulico a destinação das águas pluviais conforme determinado no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Toda água captada a que se refere o artigo 1º, deverá ser coletada e armazenada em reservatório próprio, sendo que a capacidade deste reservatório deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

**§ 1º** - A água captada e depositada nos reservatórios deverá ser destinada para fins não potáveis, em atividades que não necessitem do uso da água tratada, proveniente da rede pública de abastecimento, tais como:

- I - vasos sanitários;
- II - lavação de veículos;
- III - lavação de roupas;
- IV - irrigação de hortas, jardins e plantações.

**§ 2º** - As torneiras dos pontos de lavação de água para irrigação e outros, deverão ser do tipo "Uso Restrito".



*Mham*



# *Câmara Municipal de Marília*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** - Os reservatórios utilizados no armazenamento da água captada pelas chuvas de que trata esta Lei, deverão ser mantidos em boas condições de higiene, de forma a evitar a contaminação desta água e a consequente proliferação de doenças.

**Parágrafo único** - A fiscalização destes reservatórios ficará a cargo do Executivo Municipal, através do seu órgão competente.

**Art. 6º** - Toda edificação, seja nova ou não, que não esteja contemplada no artigo 1º, também poderá beneficiar-se da captação da água pluvial, desde que seu projeto arquitetônico e hidráulico esteja de acordo com esta Lei.

**Art. 7º** - Caberá ao Poder Executivo e aos órgãos específicos a elaboração de campanhas de conscientização da população referente ao uso racional da água, de acordo com esta Lei.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, com a participação de órgãos competentes, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da sua publicação.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, 1º de setembro de 2014.

Luiz Eduardo Nardi (PR)  
Vereador



# *Câmara Municipal de Marília*

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Nobres Pares o projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre o reaproveitamento das águas pluviais nos casos que especifica e dá outras providências.

A água não é fabricada: desde o nascimento da terra que a quantidade de água existente permanece constante.

94% da água existente na terra estão nos oceanos (água salgada). Da água doce existente, menos de 2% estão disponíveis nos continentes, e grande parte dessa água já está poluída. A água doce disponível está ficando escassa.

É importante educar e conscientizar a população de que a água é um recurso esgotável e todos os seres vivos dependem dela.

O desperdício tem de acabar: lavagem de carros, lavagem de calçadas e quintais, irrigação de jardins e hortas, piscinas, descargas sanitárias, etc., tudo isto é feito com água limpa, tratada, retirada dos mananciais ainda disponíveis. A água de chuva pode ser estocada e usada para esses fins. Inclusive para o consumo humano (LAVAGEM DE ROUPAS, BANHOS, ETC.)

Além disso, a água de chuva que vai para os sistemas pluviais dos grandes centros carrega o lixo e polui os córregos, riachos, rios e lagos, entopem os sistemas e provocam enchentes.

O aproveitamento da água de chuva é uma medida de baixo custo, ecologicamente correta e, com a utilização de fontes alternativas, automaticamente alivia o sistema público de abastecimento.

Para todos os fins, é fundamental o uso da água de chuva. Não podemos mais desperdiçar este recurso essencial para os seres vivos da terra.

A água de chuva é considerada pura, pois ela passa por um processo de destilação natural. Ela pode ser consumida tranquilamente pelo ser humano desde que tratada nas operações fundamentais

A água de chuva tratada é consumida em muitos países, como Austrália, Estados Unidos e inclusive no semiárido brasileiro. Na Europa e na Austrália, por exemplo, consome-se água de chuva como nós consumimos água mineral: engarrafada e rotulada, e é considerada uma água de altíssimo grau de pureza.

*ropani*



# *Câmara Municipal de Marília*

ESTADO DE SÃO PAULO

Nossas construções já possuem telhados projetados para o fácil escoamento da água que é recolhida pelas calhas e que são naturalmente conduzidas para dutos de captação. A água de chuva pode ser, portanto, captada em qualquer tipo de telhado.

Nossa intenção é que o aproveitamento da água da chuva além de contribuir para o meio ambiente, evitando desperdícios, ainda possa trazer uma economia nas atuais contas de água.

Desta forma, solicitamos aos Nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Câmara Municipal de Marília, 1º de setembro de 2014.



Luiz Eduardo Nardi (PR)  
Vereador